

DEZEMBRO

2016

PROGRAMA ESTADUAL DO
TRANSPORTE ESCOLAR
DE MINAS GERAIS - PTE/MG

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Fernando Damata Pimentel
Governador do Estado de Minas Gerais

Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

Deise Cristina Monteiro
Subsecretária de Administração do Sistema Educacional

Silas Fagundes de Carvalho
Superintendente de Planejamento e Finanças

Adilson Rodrigues da Silva
Diretor de Prestação de Contas

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ADESÃO AO PROGRAMA E RESCISÃO.....	4
3 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS	4
4 - EXECUÇÃO	5
4.1 - ETAPAS PRELIMINARES À EXECUÇÃO DO PROGRAMA	5
4.1.1 - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA	5
4.1.2 - RECEBIMENTO DOS RECURSOS	5
4.1.3 - APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS	5
4.2 - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	6
4.2.1 - PROCESSO DE PAGAMENTO.....	6
4.2.1.1 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA DESPESA	7
4.2.2 - REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS	8
DICAS PREVENTIVAS	8
5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS	10
5.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADA	10
5.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE FICARÁ ARQUIVADA NO MUNICÍPIO	10
6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	11
MODELOS DE CARIMBOS.....	12
ANEXO I.....	13
ANEXO II.....	14
ANEXO III	15
ANEXO IV.....	16
ANEXO V.....	17

1 – INTRODUÇÃO

Instituído pela Lei nº 21.777, de 2015, o Programa Nacional do Transporte Escolar de Minas Gerais – PTE/MG consiste na transferência direta, pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE-MG, de recursos financeiros aos Municípios, para custear despesas com o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino, residentes em zona rural, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere.

Este manual tem a finalidade de orientar aos Municípios quanto ao gerenciamento, utilização e prestação de contas dos recursos repassados, com base no Decreto Estadual nº 46.946, de 1º de fevereiro de 2016, que regulamenta a Lei nº 21.777/15 e dá outras providências.

O dever de prestar contas é encargo de todo administrador público, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República e, também, conforme determina a Constituição do Estado de Minas Gerais no artigo 74, § 2º.

A prestação de contas da administração pública é, além de um dever, um princípio fundamental da ordem constitucional brasileira, por força da previsão na Constituição da República, no artigo 34, VII, “d”. Vê-se, pois, a relevância do tema e a importância de se demonstrar a correta e regular aplicação dos recursos sob a responsabilidade do gestor, como meio de se atingir o interesse da coletividade.

O uso de recursos públicos é regulamentado por complexa e diversificada legislação à qual se subordinam tanto o Órgão Financiador, no caso a Secretaria de Estado de Educação, quanto os Municípios beneficiados, sendo de extrema importância observar cuidadosamente todas as orientações e instruções contidas neste Manual.

Agindo assim, o gestor público evitará possíveis irregularidades ou pendências que poderiam inviabilizar futuras liberações por parte do Governo do Estado de Minas Gerais.

As orientações contidas neste Manual refletem a interpretação da legislação vigente, atendendo, especialmente, aos seguintes dispositivos:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações;
- Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Lei Complementar nº 102/2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas;
- Lei Estadual nº 21.777/2015;
- Decreto Estadual nº 46.946/2016.

2 - ADESÃO AO PROGRAMA E RESCISÃO

A adesão do Município ao PTE-MG ocorrerá mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Adesão, observado o modelo do Anexo I, a ser celebrado com o Estado, por intermédio da SEE-MG.

O Município que não aderir ao PTE-MG no primeiro ano de vigência terá, anualmente, prazo até o dia 31 de março para efetivar sua adesão ao Programa.

O Termo de Adesão terá vigência de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido:

I - pelo Município, que deverá comunicar à SEE-MG o seu interesse e assegurar a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso;

II - pela SEE-MG:

- a) no caso de existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá, direta ou indiretamente, o transporte dos alunos da rede estadual no Município e;
- b) no caso de o Município praticar alguma das condutas a que se refere o art. 5º da Lei nº 21.777/15.

Na hipótese de rescisão prevista no item I, o Município deverá observar o modelo do Anexo II.

A formalização da rescisão do Termo de Adesão se dará após comunicado formal emitido pela SEE-MG.

O Município que rescindir o Termo de Adesão ao PTE-MG, nos termos do item I, poderá propor nova adesão ao Programa, observado o prazo anual de até 31 de março.

3 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

A transferência de recursos financeiros, no âmbito do PTE-MG, será efetivada mediante a adesão do Município ao Programa.

O valor do repasse do PTE-MG, para cada exercício financeiro, será transferido em dez parcelas iguais, em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial a ser indicada pelo Município.

O Município que aderir ao PTE-MG após o prazo estipulado só receberá as parcelas vicendas.

Serão suspensas as transferências de recursos do PTE-MG ao Município que:

I - utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do Programa;

II - apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecidos;

III - descumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro e respectivas regulamentações, relativamente aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos ao transporte escolar;

IV - apresentar documento ou declaração falsa.

4 – EXECUÇÃO

A execução do PTE/MG obedecerá ao disposto no Decreto Estadual nº46.946/16.

Considera-se para fins de execução dos recursos do PTE/MG, o exercício financeiro referente ao ano de repasse dos recursos.

4.1 - ETAPAS PRELIMINARES A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

4.1.1 - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

O Município deverá providenciar a abertura de uma conta bancária específica para a movimentação dos recursos do PTE/MG.

Os recursos deverão ser movimentados em Banco Oficial.

Os números do banco, da agência e da conta corrente do Município deverão ser informados, formalmente, no ato da assinatura do Termo de Adesão, para que ocorra o crédito correto dos recursos. O Município é responsável pelos dados bancários fornecidos.

4.1.2 - RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Tão logo o Termo de Adesão seja devidamente assinado, a Secretaria de Estado de Educação se responsabilizará por processar a transferência dos recursos do Programa à conta do Município, para a qual será necessária a exatidão de todos os dados, tais como: denominação, dados do prefeito e dados bancários.

4.1.3 - APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos repassados do PTE/MG, enquanto não utilizados pelo Município, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados, por meio de:

- I - caderneta de poupança, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;
- II - fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, em caso de previsão de utilização em prazo inferior a um mês.

Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos do Programa serão destinados, exclusivamente, ao atendimento do objetivo do PTE/MG e sujeitam-se às regras de prestação de contas previstas no Decreto nº 46.946/16 e neste Manual.

4.2 - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Ao iniciar efetivamente a utilização dos recursos, deverá ser observada, rigorosamente, a legislação sobre Licitações e Contratos na Administração Pública, consubstanciada na Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/2002.

Dessa forma, o Município deverá comprovar o adequado atendimento às normas instituídas no referido diploma legal, sob pena de nulidade do ato que originou a despesa realizada.

Os recursos repassados à conta do PTE/MG destinar-se-ão a:

I - gastos com manutenção de veículos escolares rodoviários – de propriedade do Município e com Certificado de Registro de Veículo regularizado, tais como:

a) despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes e outros serviços necessários para adequada manutenção do veículo;

b) pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT e do licenciamento do veículo, correspondentes ao ano da transferência do recurso.

II - gastos com manutenção de veículos escolares aquaviários – de propriedade do Município e com Registro de Propriedade da Embarcação regularizado, tais como:

a) pagamento de despesas com reforma, peças e serviços de mecânica do motor, conjunto de propulsão e equipamentos embarcados, combustíveis e lubrificantes e outros serviços necessários para adequada manutenção da embarcação;

b) pagamento do Seguro obrigatório DPEM, das taxas e do registro na autoridade marítima competente, correspondentes ao ano da transferência do recurso.

III - pagamento de serviços de transporte contratados junto a terceiros que disponibilizem veículos adequados ao transporte escolar;

IV - aquisição de passe estudantil, quando houver, na região, oferta de serviço regular de transporte coletivo de passageiros.

Na hipótese do item III, o prestador de serviço deverá observar a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, nomeadamente as exigências previstas nos Arts. 136 a 138, ou, quando for o caso, as Normas da Autoridade Marítima, assim como às eventuais legislações existentes no âmbito estadual e municipal.

A hipótese do item IV só poderá ser utilizada quando a região for atendida regular e satisfatoriamente por transporte coletivo público, com fácil acesso da residência do estudante e da unidade de ensino aos pontos de embarque e desembarque, assegurando-se condições de deslocamento, acessibilidade e segurança.

4.2.1 - PROCESSO DE PAGAMENTO

Concluídas, satisfatoriamente, todas as etapas preliminares e estando as despesas devidamente licitadas, se for o caso, o contrato de fornecimento e/ou prestação de serviços deverá ser elaborado para que a despesa possa ser processada.

Deverão ser observadas, atentamente, as etapas da execução da despesa definidas na Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas de direito financeiro, devendo todos os processos de pagamentos apresentados estarem compostos, no mínimo, de:

- I - contrato assinado com o fornecedor, se for o caso;*
- II - empenho prévio da despesa orçamentária, emitido na respectiva dotação da ação executada;*
- III - notas fiscais de venda ou de prestação de serviços, em 1ª via, ou documento equivalente definido em legislação específica;*
- IV - liquidação da despesa;*
- V - ordem de pagamento.*

Os recursos deverão ser movimentados na conta bancária específica indicada pelo próprio Município, sendo **vedado**:

- a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Decreto nº 46.946/16, ainda que em caráter de emergência, só sendo permitidos débitos para cobertura de despesas previstas no Programa;
- o pagamento de tarifas bancárias;
- a transferência e a movimentação dos recursos entre contas bancárias diversas a do Programa.

OBS.: NÃO SERÁ PERMITIDO PAGAMENTO EM ESPÉCIE. Este procedimento invalida o processo de pagamento realizado.

4.2.1.1 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA DESPESA

As despesas realizadas deverão ser comprovadas por meio de documentos originais em 1ª via (notas fiscais, faturas, recibos).

Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do Município, contendo a identificação do Termo de Adesão, assim como dos demais dados cadastrais do Município.

Devem conter, ainda, carimbos de declaração, com assinatura dos responsáveis pelo recebimento dos materiais ou serviços, de que estes foram entregues; devem também estar devidamente quitados, constando número do cheque ou comprovante de transferência bancária relativa ao pagamento (*modelos anexos*).

IMPORTANTE

AS NOTAS FISCAIS OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES DEVERÃO SER CONFERIDOS PELO MUNICÍPIO, ANTES DE EFETUAR A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, COM A FINALIDADE DE VERIFICAR A EXATIDÃO DO PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS. NÃO DEVERÁ SER ACEITO NENHUM TIPO DE RASURA. A RASURA INVALIDA O DOCUMENTO E, NESSE CASO, O MUNICÍPIO ESTARÁ SUJEITO À RESTITUIÇÃO TOTAL DO VALOR DA NOTA.

CONFORME REGULAMENTO DO ICMS DE MINAS GERAIS – DECRETO ESTADUAL Nº 43.080, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002, ART. 96, INCISO XI, ALÍNEA C2, É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE CARTA DE CORREÇÃO PARA SUBSTITUIR OU SUPRIMIR A IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS CONSIGNADAS NO DOCUMENTO FISCAL, DA MERCADORIA OU DO SERVIÇO E DA DATA DE SAÍDA DE MERCADORIA.

É importante verificar, ainda, o cumprimento das disposições legais quanto à emissão de documentos fiscais, sendo:

a) No caso de notas fiscais de “venda” => Regulamento do Imposto sobre Operação Relativa à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS);

b) No caso de notas fiscais de “prestação de serviços” => Regulamento do Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

c) No caso de recibos de pagamento a prestadores de serviços autônomos => Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, Regulamento do Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Regulamento da Previdência Social.

4.2.2 - REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos remanescentes, ao término do exercício financeiro, inferiores a 15% (quinze por cento) do total do repasse, no exercício seguinte, serão utilizados para o atendimento do objetivo do PTE/MG.

Os saldos remanescentes, ao término do exercício financeiro, superiores a 15% (quinze por cento) do total do repasse serão deduzidos no repasse do exercício seguinte.

OBS.: Em caso de não renovação do Termo de Adesão, os saldos remanescentes serão restituídos.

DICAS PREVENTIVAS

Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Marinha do Brasil, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, vans, kombis e embarcações. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o Detran autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal. Esses veículos autorizados extraordinariamente são, normalmente, camionetes.

MOTOCICLETAS, CARROS DE PASSEIO, CANOAS A REMO, BARCOS PRECÁRIOS E CAMINHÕES NÃO SÃO RECOMENDADOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS.

Antes de contratar um prestador de serviços, é importante verificar:

- as condições do veículo e da documentação pessoal do motorista;
- referências sobre o motorista em escolas, com pais, no sindicato dos condutores ou no Detran;
- as condições de higiene do veículo e o número de cintos de segurança. Todas as crianças transportadas devem estar com cintos de segurança.

PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR

O condutor, seja de embarcação ou automóvel, deve ter:

- idade superior a 21 anos;
- habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- se pilotar embarcações, deve ser habilitado na Capitania dos Portos;
- ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- possuir matrícula específica no Detran ou Capitania dos Portos;
- não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE

ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E KOMBI

O veículo deve possuir:

- cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- seguro contra acidentes;
- para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham, no máximo, sete anos de uso;
- registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial;
- apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

EMBARCAÇÕES

Os alunos podem ser transportados em embarcações nas localidades onde o transporte fluvial ou marítimo (rios, lagos, lagoas, oceano) for necessário.

Todas as embarcações usadas no transporte escolar devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade, ter registro na Capitania dos Portos e manter, em local visível, a autorização para trafegar.

Recomenda-se, ainda, que a embarcação possua:

- cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
- grades laterais para proteção contra quedas;
- boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADA

A prestação de contas consiste na comprovação, pelo Município, da execução dos recursos recebidos à conta do PTE/MG, incluídos o saldo reprogramado do exercício anterior e os rendimentos auferidos sobre aplicação financeira, e deve ser enviada até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do repasse dos recursos.

De acordo com o Art. 9º do Decreto nº 46.946/16, a prestação de contas dos recursos financeiros será constituída de:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, nos termos do Anexo III;
- III - Relação de Pagamentos Efetuados, nos termos do Anexo IV;
- IV - Declaração de Cumprimento de Obrigações, nos termos do Anexo V;
- V - Extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas.

OBS.: Os débitos nos extratos bancários deverão estar fielmente em conformidade com as despesas apresentadas na Relação de Pagamentos Efetuados - Anexo IV.

5.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE FICARÁ ARQUIVADA NO MUNICÍPIO

De acordo com o Art. 13 do Decreto nº 46.946/16, toda documentação relativa à execução do PTE-MG deverá ficar à disposição do Tribunal de Contas do Estado, da SEE-MG e da Controladoria-Geral do Estado, para subsidiar, sempre que necessário, os trabalhos de auditoria, de fiscalização, de inspeção e de análise da prestação de contas do PTE-MG.

A prestação de contas que ficará arquivada no Município à disposição dos órgãos de controle será composta de:

- I - Termo de Adesão PTE/MG;
- II - Processo Licitatório e/ou processo de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação completos;
- III - Contrato e comprovante da sua publicidade e seus aditivos;
- IV - Comprovante da publicidade do edital e resultado das licitações;
- V - Notas de Empenho, Liquidação e Ordem de Pagamento;
- VI - Notas Fiscais em 1ª via e/ou Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA;
- VII - Comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou cópia xerográfica ou microfilmagem de cheque nominativo emitido para pagamento;
- VIII - Guia de recolhimento de INSS – (GPS), referente à retenção dos prestadores de serviço;
- IX - Contabilização na receita orçamentária do ISSQN e IRRF retido dos prestadores de serviço;
- X - Laudo técnico de vistoria semestral, conforme determina o Art. 136 do CTB, dos veículos próprios e/ou terceirizados;

- XI - Comprovante de capacitação dos condutores para o transporte de escolares, conforme determina o Art. 138 do CTB, motoristas do Município e/ou terceirizados;
- XII - Relação de veículos beneficiados (frota própria e terceirizada);
- XIII - Cupons fiscais de abastecimento, constando tipo de combustível, dados do veículo, data, valor e quantidade (orienta-se, para o caso, que tirem uma cópia dos cupons por serem impressos em papel termossensível, tendo em vista o período curto de duração das informações nos documentos);
- XIV - Extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;
- XV - Demais documentos que entenderem necessários para demonstrar o bom gasto do recurso público e a vinculação das despesas à sua finalidade.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em caso de dúvidas quanto à aplicação dos recursos, o Município deverá entrar, imediatamente, em contato com a Diretoria de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação.

Após a montagem do processo de Prestação de Contas, o responsável deverá conferi-lo com a finalidade de verificar o cumprimento das normas estabelecidas.

Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução do PTE/MG, a SEE-MG determinará diligências ao Município, concedendo o prazo máximo de trinta dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos transferidos, atualizados pela Taxa SELIC.

Cabe ressaltar que é pacífico o entendimento das Cortes de Contas de que ao gestor recai o ônus de provar a destinação correta dos recursos públicos repassados sob sua responsabilidade, devendo ele fornecer todas as provas que fundamentem essa regularidade, em conformidade com os normativos vigentes.

A não apresentação da prestação de contas ou a sua reprovação acarretará:

- I - o bloqueio no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG;
- II - a suspensão das transferências dos recursos, até a respectiva regularização;
- III - a instauração de tomada de contas especial, após adoção das medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do valor.

Após a entrega ou regularização da prestação de contas pelo Município, o desbloqueio será efetuado pela SEE-MG e, desde que não tenha havido paralização dos serviços de transporte escolar, as parcelas suspensas serão disponibilizadas.

Caso comprovado que o gestor atual não é o responsável pelas irregularidades que motivaram o bloqueio no SIAFI/MG, excepcionalmente, o Município poderá ser desbloqueado, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - comprovação de que o responsável pelo dano NÃO é o gestor atual;
- II - comprovação de ajuizamento de ação judicial pelo atual gestor, de que não é o responsável pelo dano;
- III - instauração de Tomada de Contas, com comunicação ao Tribunal de Contas do Estado;
- IV - inscrição do responsável na conta de diversos responsáveis em apuração;
- V - ato expresso do ordenador de despesa.

MODELOS DE CARIMBOS COM AS INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO CONSTAR NOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS REALIZADAS:

PAGUE-SE

____/____/____

Assinatura do Ordenador de Despesa

Deverá ser utilizado no verso de cada documento de despesa contendo assinatura do Ordenador de Despesa

RECEBEMOS

____/____/____

**Assinatura do Fornecedor ou
Prestador de Serviço**

Representa a quitação pelo fornecedor ou prestador de serviço no ato do recebimento do valor do documento de despesa.

Certificamos que o bem e/ou serviço constante deste documento foi recebido em perfeitas condições.

Nome: _____
CI ou CPF ou Matrícula: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CI ou CPF ou Matrícula: _____
Assinatura: _____

Data do recebimento: ____/____/____

Deverá ser colocado no verso de cada documento de despesa, com assinatura de dois funcionários, devidamente identificados.

PAGO

Termo de Adesão: _____

Doc. Bancário nº: _____

de ____/____/____

Conta: _____ **Banco:** _____

Nome: _____

CI ou CPF ou Matrícula: _____

Assinatura do Tesoureiro ou Contador

Deverá ser colocado no verso de cada comprovante de despesa. Identifica o nº do Termo de Adesão, e os dados bancários do pagamento emitido.



PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PTE - MG

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO N° _____

O Município de _____, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, carteira de identidade _____, órgão emissor _____, UF _____, residente e domiciliado(a) na _____, n° _____, bairro _____, na cidade de _____, UF _____, manifesta sua adesão ao PTE-MG, destinado ao atendimento do transporte dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural, que utilizem o transporte escolar, instituído pela Lei n° 21.777, de 29 de setembro de 2015, e se declara ciente das normas e procedimentos que disciplinam o Programa.

Código do Banco:

Código da Agência:

N° da Conta Bancária:

_____, ____ de _____ de _____

Prefeito(a) Municipal



PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PTE - MG

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO N° _____

O Município de _____, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, carteira de identidade _____, órgão emissor _____, UF _____, residente e domiciliado(a) na Avenida/Rua/Praça, _____, n° _____, bairro _____, na cidade de _____, UF _____, manifesta interesse pela rescisão do Termo de Adesão ao PTE-MG, assegurando a manutenção dos serviços destinados ao atendimento do transporte dos alunos da rede estadual de ensino até o término do ano letivo em curso, conforme previsto no inciso I do § 1º do Art. 2º da Lei n° 21.777, de 29 de setembro de 2015.

_____, ____ de _____ de _____

Prefeito(a) Municipal



PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PTE - MG		
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA		
EXERCÍCIO:		
Prefeitura Municipal:		
CNPJ:		
Dados Bancários		
Nome Banco:		
Código Agência:		
N° Conta Bancária:		
DESCRIÇÃO	RECEITA	DESPESA
Saldo do Exercício Anterior	0,00	
Recursos Recebidos da SEE	0,00	
Aplicação Financeira	0,00	
Recursos Próprios do Município	0,00	
Despesas Realizadas do PTE-MG		0,00
Despesas vedadas (Restituídas)		0,00
TOTAL	0,00	0,00
Saldo Final	0,00	
Percentual Executado		
Data:		
Assinatura do Responsável pelo preenchimento	Prefeito(a) Municipal	



PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PTE - MG							
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS							
EXERCÍCIO:							
Prefeitura Municipal:							
CNPJ:							
Dados Bancários							
Nome Banco:		Código Agência:		N° Conta Bancária:			
N° Documento Fiscal	Data de Emissão	CNPJ/CPF	Nome Prestador de Serviço / Fornecedor	Tipo de Despesa	Valor Pago	N° Cheque / Ordem Bancária	Data do Pagamento
Data:							
Assinatura Responsável pelo preenchimento				Prefeito(a) Municipal			



PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PTE - MG
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
EXERCÍCIO:

Declaro para os devidos fins que este Município:

I - garantiu o transporte dos alunos da rede estadual de ensino nos duzentos dias letivos;

II - observou a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, nomeadamente as exigências previstas nos Arts. 136 a 138 relativamente aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos ao transporte escolar;

III - observou as determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação suplementar específica aplicável às licitações e contratos na utilização dos recursos do PTE-MG.

_____, ____ de _____ de _____

Prefeito(a) Municipal